

*[Handwritten signature]*

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY BECHTOLD  
SECRETARIO

Lei nº 539 de 30 de novembro de 1989

Orcam a Receita e fixa as despesas do Município de Rio Fortuna para o Exercício Econômico-Financeiro de 1990.

Freddino Roeker, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, usando das suas atribuições previstas em Lei:

foz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e em sessão a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Rio Fortuna, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1990, é Orcada em R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil e quinhentos reais), e será arrecadada em conformidade com a seguinte classificação:

Receitas Correntes:

- Receitas Tributárias - - - R\$ 370.000,00
- Receitas de Contribuições - R\$ 10.000,00
- Receita Patrimonial - - R\$ 160.000,00



- Receita Agro-Pecuária	---	R\$ 5.000,00
- Receitas de Serviços	---	R\$ 10.000,00
- Transferências Correntes	---	R\$ 13.525.000,00
- Outros Receitas Correntes	-	R\$ 70.000,00
Total das Receitas Correntes		R\$ 14.150.000,00
- Operações de Crédito	-	R\$ 140.000,00
- Alienação de Bens	-	R\$ 150.000,00
- Transferências de Capital	-	R\$ 158.000,00
- Outros Receitas de Capital	-	R\$ 2.000,00
Total das Receitas de Capital		R\$ 450.000,00
Total Geral das Receitas		R\$ 14.600.000,00

Art. 2º - Os despesas do Município de Rio Fortuna para o Exercício Econômico-Financeiro de 1990, é fixado em R\$ 14.027.000,00 (Quatorze milhões e vinte e sete mil e setecentos noventa e nove) e será realizado de acordo com as especificações constantes dos Tabelos anexos que ficam fazendo parte integrante do presente Lei:

I - Poder Legislativo

- Câmara Municipal de Vereadores R\$ 420.000,00

II - Poder Executivo

- Gabinete do Prefeito - - - - - R\$ 420.000,00

- Deptº de Administração e Finanças R\$ 1.127.000,00

- Deptº de Recursos Humanos e Agro-Pecuária - - - - - R\$ 1.090.000,00

- Deptº - Educação e Cultura Saúde e Saneamento - - - - - R\$ 6.160.000,00

- Deptº de Viação e Obras Públicas R\$ 4.810.000,00

Sub-Total - - - - - R\$ 14.027.000,00

Total do Fundo de Reserva R\$ 573.000,00

Total Geral - - - - - R\$ 14.600.000,00



*[Handwritten signature]*

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na forma da legislação em vigor, as operações de crédito por conta da antecipação de receitas do I.C.M.S. obedecendo aos limites constantes da capacidade de endividamento do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, e na Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, nos termos dos Artigos 7º e 43º e itens e parágrafos, fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (Oitenta Por cento), da Receita Orçamentária estimada para as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos os previstos no artigos 43 e itens I e II, da referida Lei 4.320/64.

II - Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento da subvenção social ou auxílio para aplicação em despesas vinculadas.

III - Realizar operações de créditos dentro das normas e condições de praxe estabelecidas pelas Instituições Financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as exigências do Banco Central do Brasil, para fornecer comprometimentos destinados ao Execu-



ção de Obras e a aquisição de Equipamentos, e em especial os vinculados aos PROURB.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transposição de dotações de uma para a outra dotação, através de decretos suplementares, desde que não haja entorpecimento da máquina administrativa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares, por conta do Fundo de Reserva Orçamentária e por conta do excesso de arrecadação para Suplementar dotações deficientes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar os medidas necessários para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Rio Botuna, em 30 de novembro de 1989.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL